



8ª s.o.1ªC

**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADOR DA FAZENDA** - Jorge Eluf Neto  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como o do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª sessão ordinária, realizada em 20 de março p. passado.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-015286/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio COBRAPE-CONCREMAT.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 01-08-06.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Edison Airoidi (Superintendente de Planejamento Integrado) e Gesner José de Oliveira Filho (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gesner José de Oliveira Filho (Presidente) e Edison Airoidi (Superintendente de Planejamento Integrado).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia consultiva para elaboração da revisão e atualização do Plano Diretor de Esgotos da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 13-03-08. Valor - R\$3.012.131,80. Termo de Alteração celebrado em 24-06-09. Termo de Recebimento Definitivo de Obras, Serviços ou Materiais e Devolução de Garantias de 26-03-10. Baixa da Carta de Fiança. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 08-04-09 e 24-06-09.

**Advogados:** José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência SABESP, o Contrato nº 32.354/06 e o 1º Termo de Alteração, de 24/06/09, assim como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com a Jurisprudência desta Corte de Contas, determinando seja oficiado à Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas referentes às



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª s.o.1ªC

ilegalidades apontadas; e à Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XV do artigo 2º do mesmo Diploma Legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-004988/026/11

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Consórcio Diagonal – Villagua.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 18-05-10.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Antônio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de organização social e condominial dos moradores dos empreendimentos habitacionais da CDHU, que sejam ou que serão registrados sob forma de Condomínio Edilício (Lote 02).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-11-10. Valor – R\$8.432.467,30. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 23-02-11 e 06-10-11.

**Advogados:** Rosália Bardaro, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila e outros.

TC-004987/026/11

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Consórcio Organiza.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Antônio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de organização social e condominial dos moradores dos empreendimentos habitacionais da CDHU, que sejam ou que serão registrados sob forma de Condomínio Edilício (Lote 01).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-004988/026/11). Contrato celebrado em 30-11-10. Valor – R\$12.581.766,24. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 29-04-11 e 06-10-11.

**Advogados:** Rosália Bardaro, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª s.o.1ªC

juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 32/1 (analisada no TC-4988/026/11) e os Contratos nºs 453/10 e 452/10, em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os ofícios de praxe.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem notícias acerca das providências adotadas em face da presente Decisão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-033089/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio PLANORP - LBR - ASTEC.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados de suporte, consultoria, assessoramento, planejamento e apoio técnico ao DER/SP no gerenciamento, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de toda a conservação rodoviária das rodovias sob jurisdição do DER/SP - Lote 3.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos Modificativos de 14-05-10, 20-06-11 e 18-11-11.

TC-033090/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio PLANSERVI - ENGEVIX - COBRAPE.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados de suporte, consultoria, assessoramento, planejamento e apoio técnico ao DER/SP no gerenciamento, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de toda a conservação rodoviária das rodovias sob jurisdição do DER/SP - Lote 2.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos Modificativos celebrados em 03-05-10 e 20-06-11 e 18-11-11.

TC-033091/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio MAUBERTEC - VETEC - SONDOTÉCNICA.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados de suporte, consultoria, assessoramento, planejamento e apoio técnico ao DER/SP no gerenciamento, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de toda a conservação rodoviária das rodovias sob jurisdição do DER/SP - Lote 1.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos Modificativos de 07-05-10, 20-06-11 e 17-11-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª s.o.1ªC

**Advogados:** Laudelino da Costa Mendes Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame.

TC-010875/026/09

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas.

**Dispensa de Licitação por:** Decisão da Mesa em 13-11-08.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Eduardo Tribst, Celso Pinhata Junior (Secretários Gerais de Administração), Rita de Cassia Fernandes Haddad (Secretária Geral de Administração Substituta), Antonio R. Denardi e Maria de Fátima R. Duarte (Diretores), Marco Antonio Promezio, Maria Esther M. Neves e Eliana Maria Marcondes Corrêa (Assessores).

**Objeto:** Produção e geração dos programas da TV ALESP, inclusive distribuição via satélite para retransmissão por todas as operadoras de TV a cabo do Estado, através do Portal da ALESP via TV WEB, e transmissão digital UHF através do canal de multiprogramação da TV Câmara Federal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 14-11-08. Valor – R\$18.032.074,28. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-10-09. Termos Aditivos, Prorrogação e Retirratificação celebrados em 29-06-09, 15-11-09 e 12-11-10. Termo Aditivo e Retirratificação celebrado em 28-07-10. Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato dela decorrente e os Termos Aditivos em exame, assim como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

TC-038764/026/09

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** White Propaganda Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação do Conselho Diretor em 29-04-08.

**Homologação por:** Deliberação do Conselho Diretor em 17-09-09.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing, prestação de serviços, diretamente ou por terceiros, tais como: telemarketing, documentação em vídeo ou fotos, distribuição de material e aferição de conteúdos das matérias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª s.o.1ªC

veiculadas nos meios de comunicação (rádio e TV escuta), suporte e manutenção de site.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-09-09. Valor – R\$10.000.000,00. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 24-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-05-11.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 02/09, o Contrato nº 0158/ARTESP/2009, de 18/09/09, e o Termo Aditivo e Modificativo nº 01, de 12/12/09.

TC-040312/026/09

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** FRAS-LE S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 22-07-09.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 16-09-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de pastilha de freio não amianto nas quantidades e especificações mencionadas na planilha de preços, anexa, deste contrato, doravante denominado simplesmente Material.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-10-09. Valor – R\$3.424.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-04-10.

**Advogados:** Amarílis de Barros Fagundes de Moraes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato nº 5278917601 decorrente.

TC-020637/026/10

**Conveniente:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rita de Cássia Trinca Passos (Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município, destinados ao cofinanciamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, exclusivamente para despesas de custeio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 16-03-10. Valor – R\$64.625.852,99.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com recomendações.

TC-032729/026/10

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Consórcio Mendes Junior/Santa Bárbara.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador da despesa:** Ana Maria Tassinari De Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Mariana Noemi Pina de Branger (Chefe de Gabinete Substituto).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ana Maria Tassinari De Felice Fantini e Amador Donizeti Valero (Chefes de Gabinete).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, consistentes na construção das Penitenciárias Masculinas I e II de Capela do Alto a ser edificada na Rodovia Raposo Tavares – SP 270, Km 134 – Capela do Alto.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-08-10. Valor – R\$57.635.424,82. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 03-05-11. Termos Aditivos celebrados em 13-06-11 e 20-10-11. Apólices Seguro Garantia nºs 03-0745-0189187 e 02-0745-0214877.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos de Aditamento 1º, 2º e 3º.

Após o trânsito em julgado da presente Decisão, os autos serão encaminhados à Diretoria de Fiscalização competente, para providenciar o acompanhamento da execução de obras e serviços, conforme determina a Lei nº 9076/95.

TC-014143/026/11

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Eif Engenharia e Investimentos Ferroviários Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 14-04-10 e 06-05-10.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 16-12-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Frasson (Diretor Administrativo Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento de 4 locomotivas diesel (novas e sem uso) equipadas para utilização em manobras e serviços de manutenção ao longo das vias férreas da CPTM, com sobressalentes e prestação de serviços de assistência técnica, em lote único, Marca: EIF. Referência/Modelo: EIF 2000. País de Origem: Brasil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 11-03-11. Valor – R\$22.868.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional e o Contrato nº 814610201100, de 11/03/11.

TC-001276/003/08

**Órgão Público Concessor:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas - DRADS.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Jundiá.

**Responsável:** Anelis Kokol (Diretora Regional).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 13-06-08.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$256.140,00.

**Advogado:** Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu pela aprovação das prestações de contas em exame, com recomendações (fls. 122).

TC-017388/026/09

**Órgão Público Concessor:** Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de São Paulo.

**Responsável:** Maria Luiza Sardinha de Nóbrega (Diretora).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$30.841.595,23.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu pela aprovação da prestação de contas em exame.

TC-038734/026/11

**Órgão Público Concessor:** Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria de Estado da Saúde.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal – Valor - R\$20.339,10. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente – Valor - R\$345.054,90. Prefeitura Municipal de Franco da Rocha – Valor - R\$138.475,36. Prefeitura Municipal de Monte Alto – Valor - R\$85.932,72. Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista – Valor - R\$19.673,34. Prefeitura Municipal de Potim – Valor - R\$26.205,27. Prefeitura Municipal de Paranapanema – Valor - R\$18.084,01. Prefeitura Municipal de Tejuπά – Valor -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª s.o.1ªC

R\$729.166,90. Prefeitura Municipal de Palestina – Valor - R\$911.216,79. Prefeitura Municipal de Canitar – Valor - R\$287.777,56. Prefeitura Municipal de Getulina – Valor - R\$19.322,19. **Responsáveis:** Reinaldo Noboru Sato (Coordenador Geral de Administração) e Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador Geral de Administração Substituto).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$2.601.248,14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu pela aprovação das prestações de contas em exame, com recomendações.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-033806/026/08

**Contratante:** Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC.

**Contratada:** Applied Biosystems do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sidney Carvalho Junior (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de kits e reagentes para o laboratório do IMESC.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-12-07. Valor – R\$1.440.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 06-03-10.

**Acompanha:** Expediente: TC-020182/026/07 – Representação formulada pela Prodimol Biotecnologia S/A.

**Advogados:** Eduardo Vasques da Costa, João Clímaco Penna Trindade e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, decidiu julgar regulares o Pregão (Eletrônico) e o respectivo Contrato, assim como improcedente a Representação que acompanha os autos.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-006321/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

**Ordenador da Despesa:** Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição do medicamento Donepezil, dosagem 5mg.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços. Nota de Empenho 2009NE00873 de 31-12-09. Valor – R\$4.545.372,16.

TC-006316/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição do medicamento Adalimumabe, dosagem 40mg.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços (analisadas no TC-006321/026/10). Nota de Empenho 2009NE00873 de 31-12-09. Valor – R\$14.869.345,10. Nota de Empenho 2010NE00023 de 19-01-10. Valor – R\$20.269.794,66.

TC-022975/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição do medicamento Interferon Beta, dosagem 30mcg.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços (analisadas no TC-006321/026/10). Nota de Empenho 2010NE00833 de 08-06-10. Valor – R\$3.394.918,80. Nota de Empenho 2010NE00991 de 12-07-10. Valor – R\$2.277.787,40.

TC-013366/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Ranbaxy Farmacêutica Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição do medicamento Donepezil, dosagem 10mg.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços (analisadas no TC-006321/026/10). Nota de Empenho 2010NE00256 de 05-03-10. Valor – R\$1.744.493,94. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 29-04-10.

Encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os seus julgamentos adiados, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-001447/010/11

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª s.o.1ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-07-11. Valor – R\$8.308.077,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio, com recomendação.

Antes de passar-se à apreciação do TC-3763/026/08, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Gustavo Ferreira Castelo Branco, que declinou do pedido de sustentação anteriormente feito.

TC-003763/026/08

**Recorrentes:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Bruno Ribeiro - Ex-Diretor de Obras e Serviços da FDE e Décio Jorge Tabach - Gerente de Obras e Serviços da FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Vemax Construtora Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, construção de ambientes complementares de sala de aula e reforma de prédio escolar na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam as intervenções a serem realizadas no prédio escolar que abriga a escola E. E. Professor Mario Arminante.

**Responsáveis:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente), Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-04-11, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, impondo a cada autoridade responsável pena de multa, no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Gustavo Ferreira Castelo Branco.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Educação e pelos Senhores Bruno Ribeiro e Décio Jorge Tabach.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao Recurso da FDE e provimento integral aos dois outros Apelos, para o fim de cancelar as multas aplicadas aos Senhores Fábio Bonini Simões, Bruno Ribeiro e Décio Jorge Tabach, mantendo, todavia, o juízo de irregularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.



8ª s.o.1ªC

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-007250/026/97

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratado(s):** Carlos dos Santos Neri Trigo/Vera Lúcia dos Santos Trigo.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Bedran (Presidente).

**Objeto:** Locação do imóvel situado na Avenida Pires do Rio, que abriga o Foro Regional de Itaquera.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento e Rescisão Contratual celebrado em 08-06-11. Demonstrativo de Reajuste.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento e Rescisão Contratual, e legal o ato determinativo da despesa, assim como tomou conhecimento do Demonstrativo de Reajuste de fls. 1180/1181.

TC-029920/026/06

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Calome Ltda. EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira e Célio Fernando Bozola (Diretores Presidentes), Márcio Oliveira e Denise Marcos Buen (Especialistas Gerenciais Suporte e Gestão).

**Objeto:** Preparo e fornecimento de refeições no sistema "self-service" (almoço, jantar e ceia) e desjejuns nos finais de semana e feriados, para os empregados e contratados da PRODESP com fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios e materiais necessários para a execução dos serviços, preparo de alimentação para as crianças do Centro de Convivência Infantil – CCI da empresa, com fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios e materiais necessários para a execução dos serviços, serviços de Copa – Diretoria e Copa – Restaurante, com fornecimento de mão de obra (1 garçom e 2 copeiras).

**Em Julgamento:** Termo de Renúncia e Ratificação celebrado em 10-01-11. Termo de Inclusão, Prorrogação e Ratificação celebrado em 05-08-11. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Renúncia e Ratificação nº PRO.08.5032 e o Termo de Inclusão, Prorrogação e Ratificação nº PRO.09.5032 e legal o ato determinativo da despesa, assim como tomou conhecimento do Demonstrativo de Cálculo de Reajuste de fls. 576, com recomendações à Origem.

TC-011455/026/07

**Contratante:** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

**Contratada:** COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª s.o.1ªC

**Objeto:** Locação ao Estado de São Paulo, de imóvel situado na Rua Pamplona, 227 – 9º ao 13º andares – Bela Vista, Cidade de São Paulo, destinado à instalação do Departamento de Administração e CRH da PGE, ou para qualquer outro serviço de interesse do Estado.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 09-08-11. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, assim como conheceu do demonstrativo de cálculo de reajuste.

TC-001168/006/08

**Contratante:** Diretoria de Ensino - Região de Franca.

**Contratada:** Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – UNICOOPE Noroeste.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ivani de Lourdes Marchesi de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino) e Hugo Cesar Tasso (Dirigente Regional de Ensino da Região de Franca – Substituto).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza em ambientes escolares, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 02-09-09. Encerramento do Contrato celebrado em 18-01-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-001513/009/11

**Conveniente:** Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sorocaba.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-07-11. Valor – R\$10.464.697,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações.

TC-019618/026/11

**Conveniente:** Secretaria de Saúde, Secretaria de Saneamento e Energia e Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª s.o.1ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário), Dilma Seli Pena (Secretária de Estado), Ricardo Toledo Silva (Secretário Adjunto) e Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

**Objeto:** Realização conjunta pelos convenientes do “Programa Água Limpa”, mediante a execução de projetos e obras de afastamento e tratamento de esgoto sanitário no município de Ribeirão Bonito.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 19-04-10. Valor – R\$2.780.509,59.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 2010/11/001124.7 e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações.

TC-018525/026/10

**Contratante:** Secretaria de Saúde.

**Organização Social:** Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Promissão – AME Promissão.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução pela contratada das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Promissão – AME Promissão.

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão celebrado em 20-04-10. Valor – R\$55.933.527,81.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão, com recomendações.

TC-008963/026/10

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Capivari.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza e Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretários da Educação), Guilherme Bueno Camargo e João Cardoso Palma Filho (Secretários Adjuntos).

**Objeto:** Execução, mediante mútua colaboração, da construção, da Escola Estadual no Bairro Alto do Castelani, no Município de Capivari, respeitada a priorização das obras constantes do Plano de Obras, que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria, com orientação técnica da FDE.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 31-12-09. Valor - R\$2.953.373,48. Termo de Rescisão de 15-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 24-09-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª s.o.1ªC

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, conheceu do Termo de Rescisão do ajuste, com posterior arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-001208/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** Enob Ambiental Ltda.

**Autoridade que Dispensou, Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços integrados de limpeza urbana.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 15-03-07. Valor – R\$3.680.679,71. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 25-08-07 e 25-11-08.

**Advogados:** Roberto Eduardo Silva Junior, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato dele decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma legal.

TC-000426/002/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Contratada:** Sangari do Brasil Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e firmou o(s) Instrumento(s):** João Cury Neto (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª s.o.1ªC

**Objeto:** Fornecimento de materiais e serviços para implantação de nova metodologia no ensino fundamental de ciências para a rede escolar do Município de Botucatu.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 13, inciso II c.c. inciso VI, e artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 28-01-10. Valor – R\$9.666.804,84. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 10-04-10 e 14-09-11.

**Advogados:** Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Luciano Vitor Engholm Cardoso, Heitor Vitor Mendonça Sica e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente, com recomendações.

TC-000040/006/12

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto - CODERP.

**Contratada:** Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Wandeir Gomes da Silva (Diretor Financeiro).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Wandeir Gomes da Silva (Diretor Financeiro) e Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de upgrade das licenças de uso permanente, atualização e suporte técnico remoto e local para os Softwares, em plataforma Windows e Linux.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 22-12-11. Valor – R\$1.848.427,29.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato decorrente e o Termo Aditivo em exame.

TC-006352/026/08

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Conveniada:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcia dos Santos e Lucia Helena Couto (Secretárias de Educação).

**Objeto:** Repasses de recursos financeiros para o atendimento de munícipes portadores de necessidade especiais na modalidade de deficiência mental.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 27-02-08. Termo de Prorrogação celebrado em 01-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª s.o.1ªC

Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame, com recomendações.

TC-000419/009/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

**Entidade Beneficiária:** Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora.

**Responsável:** Joel David Haddad (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$4.153.813,16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu pela aprovação da prestação de contas em exame, com recomendações.

TC-000474/009/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Tietê.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Tietê.

**Responsável:** José Carlos Melaré (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$2.714.096,95.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu pela aprovação da prestação de contas em exame.

TC-000680/026/09

**Câmara Municipal:** Cajamar.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** João Batista Missé.

**Advogados:** Sérgio Camargo Rolim, Orestes Fernando Corssini Quércia, Kauita Ribeiro Mofatto, Gislaine Barbosa de Toledo e outros.

**Acompanha:** TC-000680/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso III, “b” e “c”, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cajamar, exercício de 2009, com recomendações, à margem da decisão, encaminhadas mediante ofício.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara a adoção de providências no sentido de recolhimento das importâncias impugnadas, com os devidos acréscimos legais, devendo a guia de recolhimento ser encaminhada a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que seja dado conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da referida Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª s.o.1ªC

Complementar), cópia da decisão será encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002769/026/10

**Prefeitura Municipal:** Tejuπά.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Valter Boranelli.

**Acompanha:** TC-002769/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tejuπά, exercício de 2010, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, devendo o Município atentar para as correções devidas, especialmente quanto ao verificado no item “Pessoal” e atender à legislação de regência quanto ao plano municipal de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou por fim, à Fiscalização que, em próxima inspeção, verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002931/026/10

**Prefeitura Municipal:** Santo Antônio do Jardim.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Luiz Cláudio Trincha.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

**Acompanha:** TC-002931/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, exercício de 2010, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002970/026/10

**Prefeitura Municipal:** Motuca.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** João Ricardo Fascineli.

**Advogado:** Thiago Rodrigo Lobrigatti.

**Acompanham:** TC-002970/126/10 e Expediente: TC-017796/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Motuca, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003035/026/10

**Prefeitura Municipal:** Pracinha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª s.o.1ªC

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Waldomiro Alves Filho.

**Períodos:** 01-01-10 a 19-10-10 e 19-11-10 a 31-12-10.

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Maurilei Aparecido Dias da Silva.

**Período:** 20-10-10 a 18-11-10.

**Acompanham:** TC-003035/126/10 e Expediente TC-028109/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pracinha, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-036125/026/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a empresa Prescon Informática e Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados a título de cessão de licença de uso de softwares e serviços, com fornecimento de infraestrutura lógica e de conectividade e equipamentos.

**Responsável:** Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-07-11, que aplicou multa à responsável no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosiney Contato de Souza Medeiros e outros.

**Acompanham:** TC-027984/026/06 e Expediente TC-035240/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, conseqüentemente, a multa aplicada.

TC-001065/006/07

**Recorrente:** Mario Sérgio Saud Reis – Ex-Prefeito do Município de Jardinópolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis e Enge Reis Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de engenharia para ampliação e reforma do “Hospital Jardinópolis”.

**Responsável:** Mario Sérgio Saud Reis (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos subsequentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 500 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Carlos Ernesto Paulino, Jefferson Renosto Lopes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-029811/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª s.o.1ªC

Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a Tomada de Preços nº 017/2006, o Contrato e os subsequentes Termos Aditivos, cancelando-se, via de consequência, a multa imposta ao recorrente, com recomendação.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-014705/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Contratada:** Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas).

**Objeto:** Complementação das Obras da Via Expressa Sul – Bairros Mirim, Aviação, Guilhermina e Boqueirão.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 23-11-05 e 28-06-06. Termo de Retirratificação do Aditamento nº 2 e Aditamento celebrado em 21-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 20-10-11.

**Advogados:** Wagner Barbosa de Macedo, Elisabeth F. Di Fuccio Catanese, Camila C. Murta Falcone.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar esta Corte de Contas sobre as medidas adotadas.

TC-000853/001/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Soft Micro Educacional Ltda. (atual Soft Micro Tecnologia da Informação Ltda.).

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jorge Maluly Netto (Prefeito), Antônio Carneiro da Silveira (Secretário de Governo e Gestão Estratégica), José Luis Rovedilho (Secretário da Fazenda) e Juvêncio Dias Gomes (Secretário de Governo e Gestão Estratégica).

**Objeto:** Licença de uso dos sistemas de contabilidade pública, controle de custos, tramitação de processos (protocolo), banco de leis, frota, ouvidoria, administração tributária, informações gerenciais e serviços relativos às suas conversões, implantações, treinamentos, manutenções preventivas e corretivas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência – Contrato celebrado em 20-02-04. Valor – R\$824.000,00. Termos Aditivos celebrados em 11-03-05, 23-03-05, 20-02-06 e 21-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª s.o.1ªC

Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho publicadas no D.O.E. de 12-07-07, 11-06-08 e 08-12-09.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Daniel Barile da Silveira, Carlos Renato da Silveira e Silva, Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Araçatuba o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

TC-045077/026/08

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Concessionária:** Centro Educacional Nossa Cidade Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

**Objeto:** Concessão de uso de imóvel, bem dominical, pela Prefeitura de Carapicuíba, para implantação exclusiva de uma Escola de Ensino Superior – Campus Universitário e outros cursos no campo da educação, de acordo com a Lei Municipal nº 1.061/2008.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência – Contrato de Concessão celebrado em 08-12-08. Valor – R\$31.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 04-06-09, 18-08-10 e 27-08-11.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Joel Garcia de Oliveira e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-020091/026/11.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-029045/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Organização Social:** Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal de Cubatão “Dr. Luiz Camargo da Fonseca e Silva” e na Estratégia Saúde da Família de Cubatão.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Vandejacson Bezerra de Andrade (Secretário Municipal de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª s.o.1ªC

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal “Dr. Luiz Camargo da Fonseca e Silva” e na Estratégia Saúde da Família de Cubatão.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 17-07-09. Valor – R\$70.122.372,00.

**Acompanha:** Expediente: TC-035627/026/11.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-036399/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** JM2 Transportes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em locação de veículos (ônibus, micro-ônibus ou vans e peruas) para transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, com fornecimento de motoristas e combustíveis.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-09-09. Valor – R\$6.196.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 02-02-10 e 07-09-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-00121/006/10

**Conveniente:** Prefeitura Municipal Jardinópolis.

**Conveniada:** Associação Transformar de Ação Sócio-Comunitária.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Antonio Jacomini (Prefeito) e Maria Lilian Ferro Bonacin Ditadi (Secretária da Saúde).

**Objeto:** Cooperação entre as partes na ação e no atendimento sociocomunitário do interesse do Programa de Saúde da Família – PSF, do Sistema Único de Saúde – SUS e da Secretaria Municipal de Saúde de Jardinópolis, para a contratação de médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, no sentido de complementação das equipes de Agentes Comunitários de Saúde.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 16-09-09. Valor - R\$558.418,40. Termo Aditivo de Rerratificação e Prorrogação de 17-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 08-04-10.

**Advogados:** Anderson Mestrinel de Oliveira, Luana Pereira de Oliveira e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª s.o.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Convênio e o Termo Aditivo em análise, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando sejam expedidos os ofícios, consoante disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, pelos motivos expostos no referido voto, aplicar multa ao Sr. José Antônio Jacomini, Prefeito Municipal e responsável por firmar o ajuste, no valor correspondentes a 500 (quinhentas) UFESPs, com base no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, montante este que deverá ser recolhido na forma da Lei nº 11.077, de março de 2002.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, para eventual adoção de medidas afetas à sua alçada.

TC-000144/009/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Contratada:** Pratic Service & Terceirizados Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Augusto Pivetta (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e conservação das Unidades Escolares, no Município de Votorantim/SP, com fornecimento de materiais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-11. Valor – R\$5.210.760,00.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-001026/026/09

**Câmara Municipal:** Estância Hidromineral de Águas da Prata.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Jair da Silva Oliveira Monteiro.

**Acompanham:** TC-001026/126/09 e Expedientes: TC-027251/026/11 e TC-027680/026/11.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-002511/026/10

**Prefeitura Municipal:** Monte Aprazível.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Wanderley José Cassiano Sant’anna.

**Acompanham:** TC-002511/126/10 e Expedientes: TC-000754/008/10 e TC-027541/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª s.o.1ªC

aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive para que envide esforços visando elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, para os anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Determinou, por fim, sejam desvinculados dos presentes autos os Expedientes TC-0754/008/10 e TC-027541/026/10 e remetidos à Unidade Regional competente, para acompanhamento do inquérito civil MP 14.0346.0000028/10/5, instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Aprazível, até o seu deslinde, devendo os referidos expedientes tramitar conjuntamente.

TC-002525/026/10

**Prefeitura Municipal:** Palmeira d'Oeste.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** José César Montanari.

**Acompanham:** TC-002525/126/10 e Expedientes: TC-000411/011/11, TC-000413/011/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive no sentido de que envide esforços para, na área da Saúde, reduzir o índice de mães adolescentes.

Determinou, por fim, a instauração de autos apartados para exame do apontado pela Fiscalização – prescrição de créditos – com atenção ao ponto consignado no voto do Relator.

O Órgão de Instrução competente verificará, na próxima inspeção, a implementação do noticiado a respeito de despesas de combustível.

TC-002653/026/10

**Prefeitura Municipal:** Iepê.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Francisco Célio de Mello.

**Acompanham:** TC-002653/126/10 e Expediente: TC-031751/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iepê, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª s.o.1ªC

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, para adoção das medidas oportunas, à vista das várias nomeações, em comissão, em cargos sem as características conferidas pela Constituição, devendo o ofício ser acompanhado de cópia de folhas dos autos, do Anexo II e do Relatório e Voto.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para análise dos tópicos relacionados no voto do Relator.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-022965/026/08

**Contratante:** Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

**Contratada:** Geométrica Engenharia de Projetos S/C Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Stella Junior (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Wilson Tomaz (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio operacional e de gerenciamento de projetos e obras de ampliação dos sistemas de água do Município de Mauá.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-05-08. Valor – R\$4.059.120,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 13-01-09 e 30-05-09.

**Advogados:** Arnaldo Jesuíno da Silva, Ivan Antonio Barbosa, Victório Miguel Baraldi e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no art. 105, I, do Regimento Interno.

Antes de passar-se à apreciação do TC-2850/006/02 foi apregoada a presença do Dr. Fabio Barbalho Leite, defensor da parte, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se ao relato do referido processo.

TC-002850/006/02

**Contratante:** Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

**Contratada:** Mattaraia Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Isabel Fátima Bordini e Darwin José Alves (Superintendentes).

**Objeto:** Prestação de serviços de reposição asfáltica nos pavimentos que venham a ser danificados em decorrência de abertura de valas, em diversas ruas da cidade.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação celebrados em 20-08-04, 19-08-05 e 09-08-06. Termo Aditivo celebrado em 23-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 09-04-10.

**Advogados:** José Roberto Manesco, Eurípedes Antonio Falquetti e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª s.o.1ªC

Findo o relatório apresentado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Fabio Barbalho Leite, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-000541/006/11

**Contratante:** Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP.

**Contratada:** Vector Sistemas de Medição Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Joaquim Ignácio da Costa Neto (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de medidores velocimétricos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-04-11. Valor – R\$1.919.500,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o decorrente Contrato celebrado entre o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP e a empresa Vector Sistemas de Medição Ltda., e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-037555/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Liga Guarulhense do Desporto.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Moacir de Souza (Secretário de Educação).

**Objeto:** Implantação de programa de práticas desportivas em 100 unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, nos horários compreendidos entre os turnos escolares, visando a ampliação da permanência do aluno na Escola com vistas a implementação progressiva da Escola em tempo integral.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 07-10-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento 002-9004/2009-SE, firmado ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Liga Guarulhense do Desporto, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-002818/026/10

**Prefeitura Municipal:** Colômbia.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Fábio Alexandre Barbosa.

**Advogados:** Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Jouveny Ribeiro.

**Acompanha:** TC-002818/126/10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª s.o.1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Colômbia, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-002895/026/10

**Prefeitura Municipal:** Pedregulho.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Dirceu Polo.

**Advogado:** Cleber Freitas dos Reis.

**Acompanha:** TC-002895/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedregulho, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,

**Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Eduardo Bittencourt Carvalho**

**Josué Romero**

**Jorge Eluf Neto**

SDG-1/LANG